



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 078/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.351 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE**

002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro**

3.3.90.39.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.500,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

**02.EXECUTIVO MUNICIPAL**

001.Gabinete do Prefeito

**2.002. Manter o Gabinete do Prefeito**

3.3.90.14.1000.DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00

**08.SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**2.068. Manter o Terminal Rodoviário**

3.3.90.30.1000.MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

**2.069. Manter o Programa Bombeiro Comunitário**

3.3.90.30.1000.MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

**09.SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO**

002.DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

**2.074. Manter os Prédios Públicos Municipais**

3.3.90.30.1000.MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

003.DEPARTAMENTO DE URBANISMO

**Art. 3º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0002. APOIO ADMINISTRATIVO		10.500,00
0012. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	20.500,00	
0021. SERVICOS URBANOS		5.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.002. Manter o Gabinete do Prefeito		2.500,00
2.068. Manter o Terminal Rodoviário		3.000,00
2.069. Manter o Programa Bombeiro Comunitário		2.000,00
2.074. Manter os Prédios Públicos Municipais		8.000,00
2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	15.500,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**